



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara

Ofício nº 14293/2009 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 29 de junho de 2009.

Prezado Senhor,

Dirijo-me a V. Exa. para comunicar-lhe que, nos termos do despacho, anexo por cópia, do Exmo. Sr. Conselheiro Eduardo Carone Costa, Relator dos autos de nº 768750 – Edital de Concurso Público nº 01/2008 da Câmara Municipal de Santana da Vargem, deverá proceder a complementação e retificação das disposições editalícias do Edital supracitado, relativas às falhas remanescentes, encaminhando, no prazo de 10 (dez) dias, a minuta respectiva à apreciação desta Corte.

Informo-lhe, ainda, que o não-cumprimento desta decisão importará na aplicação de multa pessoal, nos termos do artigo 85, inciso III da Lei Complementar nº 102/2008.

Atenciosamente,

Rodrigo Diniz Ornelas
Diretor em exercício

Exmo. Sr.
Renato Teodoro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem
Praça Padre João Maciel, 68 – Centro
37195-000 – SANTANA DA VARGEM - MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Conselheiro Eduardo Carone Costa



PROCESSO Nº 768750

NATUREZA: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

À Secretaria da 2ª Câmara,

Cuidam os autos do Edital de Concurso Público nº 01/2008, enviado a esta eg. Corte de Contas, pelo Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, Sr. Joel Teodoro da Silva, objetivando o certame o provimento efetivo de cargos de carreira do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, nos termos e condições estipuladas no edital, com jornada de trabalho e remuneração inicial descritas no Anexo I do edital, sob regime jurídico estatutário, lotados na Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

Após examinar o instrumento convocatório, constatei a ocorrência de irregularidades que impediam o prosseguimento do certame, pelo que determinei sua suspensão, em 10 de dezembro de 2008, medida esta referendada na Sessão da Primeira câmara de 11/12/08.

Em atendimento à determinação deste Tribunal foram realizadas correções no edital, tendo, contudo, sido mantida a medida de suspensão do certame, haja vista que a Administração Pública Municipal não saneou todas as falhas inicialmente apontadas, já que permaneciam as irregularidades relativas à ausência de fixação do coeficiente de reserva de vagas aos deficientes; ausência da planilha de custos do certame e ausência de cláusula indicando a instituição promotora do concurso, inicialmente apontadas. Na oportunidade, determinou-se, ainda, que fossem realizadas modificações no edital, conforme indicação contida na decisão proferida por este Relator, às fls. 374.

Recebida a documentação de fl.383 a 384, verifico que foram atendidas as determinações desta eg. Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Conselheiro Eduardo Carone Costa

391
[Assinatura]

Todavia, em que pese sucessivas alterações das disposições editalícias, acolhendo o parecer do douto Ministério Público verifico, ainda, que para regularidade do edital faz-se necessária a intimação do Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, para que promova as alterações no edital, abaixo indicadas:

- Alteração do item 8.1 para possibilitar ser passível de recurso, não só aquelas decisões decorrentes de erros materiais, da classificação, dos resultados, etc., mas todas as decisões que tenham repercussão na esfera dos direitos dos candidatos, incluindo a hipótese da interpretação das questões da prova;
- Inclusão de cláusula que preveja que “caso não haja nomeação e posse conjunta de todos os aprovados, a cada 19/20 de candidatos sem deficiência, o último vigésimo será nomeado oriundo da lista de candidatos com deficiência aprovados, independentemente de sua classificação final, respeitando-se a ordem de classificação da lista dos candidatos aprovados com deficiência”.

Ante o exposto, proceda-se COM URGÊNCIA, a intimação, por e-mail, *fac-símile* e AR do atual Presidente da Câmara do Município de Santana da Vargem para que proceda a complementação e retificação das disposições editalícias do Edital de Concurso Público nº 01/2008, encaminhado, no prazo de 10 (dez) dias, a minuta respectiva à apreciação desta Corte, devendo o ofício conter advertência de que o não cumprimento injustificado da decisão importará na aplicação de multa pessoal, nos termos do art. 85, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008”.

Tribunal de Contas, 26 de junho de 2009.


Conselheiro Eduardo Carone Costa
Relator